



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Indicação: 786 / 2023

Autor: Ver. Nelson Dib Junior (Nelsinho)

Indico à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na Forma Regimental, para que seja enviado expediente, através desta Egrégia Casa de Leis, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Corumbá/MS, o Sr. Marcelo Aguilar Iunes, solicitando que **"sejam realizados as análises, estudos e tratativas, necessárias e cabíveis, que levem a obrigatoriedade legal de, no âmbito do Município de Corumbá/MS, todas as Obras Civas, Públicas e Particulares, apresentem em seu término, para fazerem juz à emissão do chamado "Habite-se", obrigatoriamente precisará conter, além dos demais elementos, já obrigatórios, o seguinte: Placa Indicativa da Numeração do Imóvel (com tamanho adequado e colocado em lugar visível), Lixeira ou Coletores de Lixo Domiciliar (que atendam ao Art. 83, da Lei Municipal n.º 4/1991, que institui o Código de Posturas do Município de Corumbá/MS e dá outras providências) e o Plantio de Árvore(s) (Com a orientação, formal, do Órgão Municipal competente)."**

JUSTIFICATIVA: Atendendo reclamações e sugestões, trazidas a este Vereador Nelson Dib Junior, por diversos Munícipes Corumbaenses e, também, por muitas pessoas que visitam o nosso Município de Corumbá/MS, apresento essa Indicação, ao Chefe do Poder Executivo de nosso Município, transmitindo-lhe e solicitando atendimento, nesses simples quesitos. Este tal, simples atendimento, pode ser alcançado, complementando-se o Código de Posturas vigente, através da Lei Municipal n.º 4/1991, contemplando os seguintes e poucos itens: Colocação de Placas Indicativas de Numeração, nos imóveis, residenciais, comerciais e/ou industriais, são de suma importância para a sua localização, por outros Munícipes, por pessoas que visitam nosso Município e, principalmente, para a localização desses imóveis, pelas Prestadoras de Serviços e Outros (Água, Luz, Telefone, Correios, Justiça, etc.); as Lixeiras ou Coletores de Lixo Domiciliar, que dificultem ações de animais e, principalmente, evitem que esses resíduos sejam descartados no chão, em frente ao imóvel e; Plantio de Árvore(s), que comporá(ão) o espaço paisagístico e ambiental, da Arborização Urbana Municipal, de forma que, só por isso, precisará contar com total orientação do Órgão Municipal Competente, quanto os aspectos da definição da espécie arbórea, distanciamento e cuidados fitossanitário, de rega e de poda (quando for o caso), podendo, inclusive, dispor dessas tais Mudanças, adequadas, no Viveiro Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Agosto de 2023

**Nelson Dib Junior (Nelsinho)
Vereador(a) - MDB**

